

**TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO E TEMPORÁRIO DE BEM IMÓVEL**

Processo nº 0095/2019

CEDENTE: **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.914.891/0001-86, com endereço na Rua Cenno Sbrighi nº 378, Bairro Água Branca, São Paulo – SP, CEP 05036-900, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (FPA)** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.252.702 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.310.908-78, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

CESSIONÁRIA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **WAGNER DE SOUSA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1750232 SSP/DF e do CPF/MF nº 809.671.911-49, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, mediante as seguintes Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a Cessão de Uso de espaço físico predial nas estruturas físicas da Torre de Televisão da **CEDENTE (FPA)**, localizada no Bairro do Sumaré, em São Paulo/SP, para fins de operacionalização das transmissões de televisão digital, por ambas as partes.

1.2. Para consecução do objeto desta Cessão serão instalados no prédio e na torre de televisão os equipamentos listados no **Anexo A**, em posse da **CESSIONÁRIA (EBC)**, os quais serão utilizados na operacionalização de transmissões de televisão digital pelas partes.

1.3. A **CESSIONÁRIA (EBC)** ocupará, de forma gratuita, o imóvel e os espaços descritos no **Anexo A**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Instrumento e do Laudo de Vistoria (**Anexo C**), independente de transcrição.



1.4. Equipamentos não descritos nesse Instrumento, poderão ter a utilização compartilhada entre a CESSIONÁRIA (EBC) e a CEDENTE (FPA), através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Cessão encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 11.652, de 2008, e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

2.2. Aplicam-se também, a Norma 001/2010 – Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital, aprovada pela Portaria no 276, de 09 de março de 2010, do Ministério das Comunicações, alterada pela Portaria no 925/2014, e a Resolução no 67, de 12/11/1998: Aprova o regulamento técnico para emissoras de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), alterada pela Resolução no 546, de 10/09/2010 da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado ao Processo EBC nº 0095/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (EBC)

4.1. Além das obrigações previstas neste Termo, a CESSIONÁRIA (EBC) obrigar-se-á:

4.1.1. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CEDENTE (FPA), ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Contrato, para providências cabíveis;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Ajuste, por intermédio de seus representantes ou das pessoas a quem for delegada essa atribuição;

4.1.3. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Contrato;

4.1.4. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes deste Ajuste;

4.1.5. Proporcionar com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos e demais atos, objeto deste Termo;

4.1.6. Designar representante qualificado para participar nas reuniões de trabalho indicados para a execução deste Contrato;

4.1.7. Indicar preposto, durante o período de vigência deste Instrumento, para representá-la sempre que for necessário;

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, através de Gestor Documental, Gestor



Handwritten signature or mark.

Operacional e de um representante da Administração especialmente designado para exercer a fiscalização;

4.1.9. Demais providências e tarefas que o objeto deste ajuste venha a recomendar.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (FPA)

5.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE (FPA)** compromete-se a:

5.1.1. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CESSIONÁRIA (EBC)**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cessão de Uso, para providências cabíveis;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Ajuste, por intermédio de seus representantes ou das pessoas a quem for delegada essa atribuição;

5.1.3. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Contrato;

5.1.4. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento;

5.1.5. Proporcionar com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos e demais atos, objeto deste Termo de Cessão;

5.1.6. Designar representante qualificado para participar nas reuniões de trabalho indicados para a execução deste Contrato;

5.1.7. Indicar preposto, durante o período de vigência deste Instrumento, para representá-la sempre que for necessário;

5.1.8. Demais providências e tarefas que o objeto deste Instrumento venha a recomendar.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CESSIONÁRIA (EBC)** fiscalizará a cessão do imóvel, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal deste Instrumento e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as seguintes responsabilidades:

6.2. Define-se Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CESSIONÁRIA (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Instrumento.

6.2.1. Cabe ao **Gestor Documental**:

- a) tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;
- b) solicitar a designação do Fiscal deste instrumento e seu substituto, por meio de Ordem de Serviço;



- c) encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Instrumento;
- d) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;
- e) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- f) acompanhar e controlar a vigência, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação;

6.3. Define-se Gestor Operacional o empregado designado pela **CESSIONÁRIA (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

6.3.1. Cabe ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão; e
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

6.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela **CESSIONÁRIA (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Cessão.

6.4.1. Cabe ao Fiscal:

- a) tomar ciência do teor deste Termo de Cessão;
- b) manter registro próprio e individualizado para este Instrumento;
- c) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CEDENTE (FPA)** relativos à alteração contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Cessão de Uso decorrente deste Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

7.2. Ao final da vigência do Termo de Cessão de Uso, a **CESSIONÁRIA (EBC)** obriga-se a restituir o imóvel e os espaços, completamente desocupados e em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

7.3. No caso de o imóvel, objeto deste ajuste, ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente Termo rescindido, bem como a **CEDENTE (FPA)** exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

7.4. Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução do imóvel ora cedido, ficará rescindido o presente Termo de Cessão de Uso.

7.5. Este Instrumento será rescindido:



- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO RATEIO DE DESPESAS E DO REAJUSTAMENTO DO PERCENTUAL

8.1. Serão rateadas entre os Partícipes as despesas de energia elétrica, conservação predial, serviços de segurança e vigilância, taxas de água e esgoto e outras que sejam direta ou indiretamente incidentais à utilização das instalações descritas no **Anexo A**.

8.2. O rateio das despesas de energia será proporcional ao uso efetivo das instalações descritas no **Anexo A**, incumbindo-se **CESSIONÁRIA (EBC)** pelo adimplemento de 15,0% (quinze por cento) do valor total das respectivas faturas.

8.2.1. Fica certo que o rateio das despesas de energia elétrica será obtido proporcional à razão da carga total instalada pela carga empregada de uso próprio pela **CESSIONÁRIA (EBC)**, em termos percentuais, doravante denominada de Taxa Útil de Consumo (TUC), apurado conforme abaixo:

$$TUC (\%) = \frac{CPE \times 100}{CTI}$$

Onde,

CTI – Carga total instalada ou corrente elétrica total medida na entrada energia elétrica da Torre de TV (medição instantânea);

CPE – Carga empregada ou corrente elétrica total medida na entrada dos equipamentos (medição instantânea) de uso próprio pela **CESSIONÁRIA (EBC)**;

8.3. Ocorrendo alteração na carga elétrica instalada, ou nas demais despesas, a **CEDENTE (FPA)**, informará à **CESSIONÁRIA (EBC)**, a fim de esta avalie a possibilidade de reajustar os critérios de rateio das despesas, mantendo-se sempre o fator de proporcionalidade de uso efetivo.

8.4. Fica ainda determinado que as demais despesas (conservação predial, serviços de segurança e vigilância, taxas de água e esgoto que sejam direta ou indiretamente incidentais) serão rateadas proporcionalmente ao número de usuários no imóvel descrito no **Anexo A**.

8.5. As despesas serão pagas mediante reembolso da **CESSIONÁRIA (EBC)** à **CEDENTE (FPA)**, após apresentação de fatura, observando-se que para cada exercício financeiro, serão emitidas pela **CESSIONÁRIA (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho, nos limites dos recursos orçamentários aprovados para cada um dos exercícios.

8.6. Estima-se o valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e anual de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) com o relato das despesas de energia elétrica e diesel.

8.7. As despesas serão pagas mediante reembolso da **CESSIONÁRIA (EBC)** à **CEDENTE (FPA)**, após a apresentação de fatura e correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:



Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 449093 (Indenizações e Restituições)
Nota de Empenho: 2019NE001476
Data de Emissão: 09/04/2019
Valor: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

8.7.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas às dotações consignadas nos respectivos orçamentos, devendo os autos serem encaminhados para emissão das Notas de Empenho correspondentes as despesas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

8.8. Os Partícipes se eximirão reciprocamente no tocante à responsabilidade relativa ao pessoal envolvido na atividade, objeto do presente Ajuste, sendo de exclusiva responsabilidade de cada um o cumprimento das obrigações trabalhistas, durante a vigência deste Instrumento.

8.9. As demais despesas (conservação predial, serviços de segurança e vigilância, taxas de água e esgoto e outros que sejam direta ou indiretamente incidentais) somente serão rateadas após a realização de estudo de proporcionalidade do número de usuários e especificação em Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS BENFEITORIAS ÚTEIS OU NECESSÁRIAS

9.1. As benfeitorias necessárias que porventura devam ser realizadas no imóvel objeto deste Ajuste, durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso, obedecerão aos seguintes critérios:

9.1.1. Identificada a necessidade de benfeitorias necessárias, a **CESSIONÁRIA (EBC)** deverá notificar imediatamente a **CEDENTE (FPA)**, por meio de justificativa circunstanciada quanto a conveniência e oportunidade, para que esta adote as providências devidas;

9.1.2. Caso a **CEDENTE (FPA)** não queira ou não possa, no devido tempo, fazer as benfeitorias necessárias deverá autorizar **CESSIONÁRIA (EBC)** a fazê-las, sendo estabelecida na mesma ocasião, se for o caso, a forma e a periodicidade do ressarcimento das despesas.

9.2. As benfeitorias úteis que a **CESSIONÁRIA (EBC)** desejar realizar no imóvel cedido, durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso, obedecerão aos seguintes critérios:

9.2.1. No caso de benfeitoria útil no imóvel, a **CESSIONÁRIA (EBC)** deverá prévia e formalmente consultar a **CEDENTE (FPA)**;

9.2.2. Caso a **CEDENTE (FPA)** tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis definitivamente ao imóvel, assumirá todas as despesas decorrentes de sua implementação;

9.2.3. Caso a **CEDENTE (FPA)** não tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis ao imóvel, a **CESSIONÁRIA (EBC)**, caso autorizada a fazê-las, deverá assumir as despesas decorrentes de sua implementação;



Handwritten signature

9.2.4. Caso a **CEDENTE (FPA)** não queira ou não possa, no devido tempo, fazer as benfeitorias úteis que queira incorporar definitivamente ao imóvel, deverá autorizar a **CESSIONÁRIA (EBC)** a fazê-las, sendo estabelecido, na mesma ocasião, a forma e a periodicidade do ressarcimento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pelas partes, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Cessão, poderá acarretar rescisão do ajuste, obrigando-se a parte infratora a imediata satisfação das obrigações pactuadas e legais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSTENTABILIDADE

11.1. As atividades, sempre que possível, deverão ser executadas com critérios de sustentabilidade, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os Partícipes não poderão ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres oriundos deste Termo de Cessão de Uso, salvo se a parte interessada for expressamente autorizada pela outra parte, não ficando isenta a parte cedente, no entanto, de quaisquer obrigações pendentes ou responsabilidades até a data da efetiva cessão.

12.3. As obrigações das partes vencem nos prazos estipulados, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

12.4. Os Partícipes deverão indicar expressamente os Gestores (documental e operacional) e Fiscal e, no caso da **CESSIONÁRIA (EBC)**, também fiscal substituto, Termo de Cessão de Uso, sendo que qualquer substituição efetuada deverá ser prévia e expressamente comunicada.

12.5. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Radiofrequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptação na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da **CESSIONÁRIA (EBC)**.

12.6. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento, podendo ainda, no caso de urgência, ser efetuadas verbalmente, por mensagem eletrônica e confirmadas expressamente, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Nenhuma das partes possui poderes para assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em relação a outra, de modo que cada uma é responsável pelos seus atos e obrigações assumidas, não gerando este Instrumento qualquer vínculo de parceria ou representação entre elas, as quais são sociedades totalmente independentes, não existindo, da mesma forma, nenhum vínculo empregatício, seja entre os empregados, prepostos ou contratados de uma parte em relação à outra.



12.8. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-la a qualquer tempo.

12.9. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira no objeto do presente Instrumento deverá ser comunicada formalmente, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, à Administração da **CESSIONÁRIA (EBC)** em São Paulo (SP) e/ou ao (s) Fiscal (is) deste Contrato.

12.10. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe para outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e trâmite correspondente.

12.11. A **CESSIONÁRIA (EBC)** administrará, usará e fruirá do imóvel e dos espaços ora cedidos, enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso.

12.12. A **CEDENTE (FPA)** assume a responsabilidade por qualquer ônus, judicial ou extrajudicial relativo aos bens por eles operacionalizados, constantes do **Anexo B** deste Instrumento, instalados no imóvel e nos espaços.

12.13. **CEDENTE (FPA)** se compromete-se a observar que os equipamentos listados no **Anexo B** deste Ajuste estão em posse da **CESSIONÁRIA (EBC)**.

12.14. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.15. A presente Cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no Termo de Cessão de Uso e às condições às quais estão vinculadas durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CESSIONÁRIA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

13.1.1. Anualmente, a **CESSIONÁRIA (EBC)** providenciará a publicação dos extratos das Notas de Empenhos que asseguram os recursos orçamentários para cada exercício financeiro, no Diário Oficial da União – DOU e na internet.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CEDENTE (FPA)**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.



MP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 25 de abril de 2019.

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA
DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**

Cedente



MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA

Diretor – Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Cessionária



WAGNER DE SOUSA BASTOS
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Diretor – Presidente

Testemunhas:

1.



Nome: Maria Isabel de Almeida
CPF: 215025281-34

2.



Nome: SAIRAM PRECEDON
CPF: 00852402003



ANEXO A

Descrição do Imóvel e Estrutura Técnica

A) Localidade

Avenida Doutor Arnaldo, número 1761 – Coordenadas: -23.54953, -46.68026
Bairro: **Sumaré** / Cidade: **São Paulo** / Estado: **São Paulo** / País: **Brasil**

B) Infraestrutura

Torre Autoportante

C) Espaço em torre para instalação do sistema irradiante

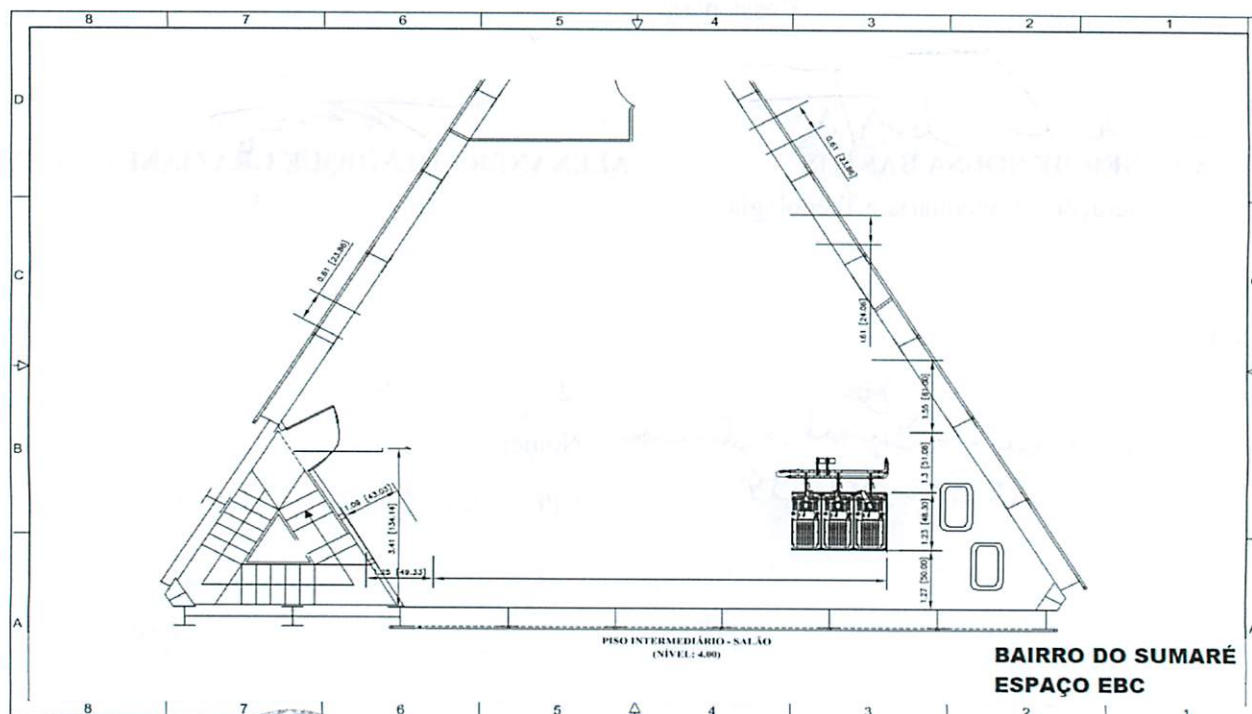
Pavimento exclusivo EBC/TV Brasil (Piso +4)
Com área triangular de lados medindo aproximadamente **15 metros** cada face (área útil estimada **100 m²**)

D) Controle de acesso

Portaria com vigilante e controle de entrada

E) Detalhes da Instalação

- E.1 - Cabine primária com rebaixamento para 380 [VAC];
- E.2 - 2 Grupos geradores 750 [KVA];
- E.3 - 1 Nobreak Liebert 800 [KVA];



ANEXO B**Relação de Equipamentos****COMPARTILHADOS (EBC/FPA)**

Item	Descrição	Registro Patrimonial	QTD
01	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE POTÊNCIA DE 2.000 kVA	SRP	1
02	BANCO DE CAPACITORES CORREÇÃO FP	7554 - ACERP	1
03	TRANSFORMADOR ISOLADOR DE TENSÃO (380V – 220/127V - 225 kVA)	7589 - ACERP	1
04	TRANSFORMADOR ISOLADOR DE TENSÃO (380V – 208/120V - 800 kVA)	7590 - ACERP	1
05	TRANSFORMADOR ISOLADOR DE TENSÃO (380V – 208/120V - 800 kVA)	7591 - ACERP	1
06	PAINEL ELETRICO – Composto de Disjuntor 3P 3200A	7787 - ACERP	1
07	NO BREAK 800KVA – Módulo UPS de 800 kVA	7829 - ACERP	1
08	GERADOR DE ENERGIA 750 kVA	7909 - ACERP	1
09	GERADOR DE ENERGIA 750 kVA	7910 - ACERP	1
10	QUADRO COM SECCIONADORA – MANOBRA PARA GRUPO GERADORES	8520 - ACERP	1
11	QUADRO COM SECCIONADORA – MANOBRA PARA GRUPO GERADORES	8521 - ACERP	1
12	SPLITÃO DE 15 TR MOD. RVT RTC150BP MARCA HITACHI	8762 - ACERP	1
13	SPLITÃO DE 15 TR MOD. RVT RTC150BP MARCA HITACHI	8763 - ACERP	1
14	SPLIT HI WALL DE CAPAC. 7.000 BTU'S MARCA HITACHI (BANCO DE BATERIAS)	8770 - ACERP	1
15	SPLIT HI WALL DE CAPAC. 7.000 BTU'S MARCA HITACHI (BANCO DE BATERIAS)	8771 - ACERP	1
16	Container CLEMAR (Marília - SP)	66552 - 08518 RNovo	1



USO EXCLUSIVO (EBC)

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Registro Patrimonial</i>	<i>QTD</i>
01	TRANSMISSOR DIGITAL DE TELEVISÃO UHF LINHA COAXIAL	8499 - ACERP	1
02	ANTENA RFS – CANAL 38D	05710 - RPnovo	1
03	SPLIT TETO DE CAPAC. 60.000 BTU'S MARCA HITACHI	8764 - ACERP	1
04	SPLIT TETO DE CAPAC. 60.000 BTU'S MARCA HITACHI	8765 - ACERP	1
05	SPLIT TETO DE CAPAC. 60.000 BTU'S MARCA HITACHI 15	8766 - ACERP	1

USO EXCLUSIVO (FPA)

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Registro Patrimonial</i>	<i>QTD</i>
01	TRANSMISSOR DIGITAL DE TELEVISÃO UHF LINHA COAXIAL	8499 - ACERP	1
02	ANTENA DE TV SINGLE TIPO PYLON MODELO TFU-16TGH DC	8368 - ACERP	1
03	SPLIT TETO DE CAPAC. 48.000 BTU'S MARCA HITACHI	8767 - ACERP	1
04	SPLIT TETO DE CAPAC. 48.000 BTU'S MARCA HITACHI	8768 - ACERP	1
05	SPLIT TETO DE CAPAC. 48.000 BTU'S MARCA HITACHI	8769 - ACERP	1
06	TRANSCCEPTOR DIGITAL DE TV 7,5GHZ (ESTÚDIOS)	SRP	1
07	TRANSCCEPTOR DIGITAL DE TV 7,5GHZ (TORRE)	SRP	1
08	TRANSCCEPTOR DIGITAL DE TV 11GHZ (ESTÚDIOS)	SRP	1
09	TRANSCCEPTOR DIGITAL DE TV 11GHZ (TORRE)	SRP	1
10	NETVX – HARRIS + PLACAS (ESTÚDIOS)	SRP	1
11	NETVX – HARRIS + PLACAS (TORRE)	SRP	1
12	MEDIDOR DE ESPECTRO (Rohde & Schwarz FSH3 - Serial - 100432)	62969 RPnovo	1

EBC/COORD-CM/Nº 0012/2019**13**

13	ANALISADOR DE ESPECTRO (AGILENT – MXA N9020A / SERIAL:MY50110138)	55154 - 08517 RPnovo	1
14	WAVFORM TEKTRONIX WVR7120 (SR B042191)	45981 – 05256 RPnovo	1
15	SWITCH 3COM (serial 8RKE94580 - ESTÚDIOS)	38799	1
16	SWITCH 3COM (serial 6YHBF2400 - ESTÚDIOS)	34903	1



ANEXO C
Laudo de Vistoria

ENDEREÇO DO IMÓVEL:	NOME DO OCUPANTE:
Torre Sumaré – SP (Instalações TV Cultura)	EBC - TV Brasil SP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
		NA ENTREGA	NA DEVOLUÇÃO
1	Sala de equipamentos		
1.1	Paredes		
1.2	Piso		
1.3	Extintores		
1.4	Iluminação		
1.5	Parte Elétrica		
2	Sala – grupo gerador		
2.1	Paredes		
2.2	Piso		
2.3	Extintores		
2.4	Iluminação		
2.5	Parte Elétrica		
3	Área Externa – Condensadores de Ar Condicionado		
3.1	Piso		

VISTORIA NA ENTREGA		VISTORIA NA DEVOLUÇÃO	
Assinatura EBC	Assinatura FPA	Assinatura EBC	Assinatura FPA

